

DECRETO Nº 21.335, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Altera o *caput* e o § 1º do art. 8º; inclui os §§ 2º, 3º e 4º no art. 8º e o Anexo IV no Decreto nº 21.285, de 21 de dezembro de 2021, que redefine a situação permissional e operacional dos permissionários do Mercado Público Central, permite a continuidade de uso, para os atuais ocupantes adimplentes, dos boxes, lojas e bancas, determina reintegração dos espaços com ocupação irregular ou em situação de inadimplência e determina licitação para os espaços vazios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o § 1º e incluídos os §§ 2º, 3º e 4º no art. 8º do Decreto nº 21.285, de 21 de dezembro de 2021, conforme segue:

“Art. 8º Os valores da outorga dos novos TPUs serão aqueles que constam no laudo da SMF, conforme Anexo IV deste Decreto, correspondendo à remuneração mensal pela utilização da área útil do próprio municipal, a fim de ajustá-los aos preços de mercado, sujeitos a reajuste anual de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º Além do valor da outorga, os permissionários também deverão arcar, mensalmente, com a cota de rateio de despesas.

§ 2º O executivo municipal poderá aplicar, de forma discricionária ou a pedido, o “fator-atividade” para eventual minoração ou majoração do valor de outorga dos novos TPUs, o qual não excederá o percentual de 50% (cinquenta por cento) para mais ou para menos.

§ 3º O eventual “fator-atividade” aplicado será analisado por comissão interna designada pelo Prefeito, que será composta pelos secretários titulares da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) e da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE) e pelo secretário adjunto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET).

§ 4º A comissão referida no § 3º deste artigo analisará os seguintes critérios:

I – atividade;

II – faturamento real ou potencial; e

III – interesse público.“(NR)

Art. 2º Fica incluído o Anexo IV no Decreto nº 21.285, de 2021, conforme Anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de janeiro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.